

Edital

N.º 58/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 26/09/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 31, secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, para promover a gestão de combustíveis, respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior e de 10 metros à estrada, bem como a poda dos espécimes arbóreos cujas ramadas pendem para via pública e cabos de elétricos no prédio de que é proprietário e remover os resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que deveria ser até 30 de Abril de 2022.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de Abril de 2022, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, encontrando-se o proprietário em incumprimento da realização de gestão de combustíveis do prédio com o artigo matricial n.º 31, secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo.

Perante o incumprimento, poderá pronunciar-se no prazo de cinco (5) dias, sendo que na falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as

medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

O sobreiro é uma espécie arbórea protegida, sendo que a poda da mesma, apenas pode ser efetuada no período compreendido entre os dias 1 de Novembro e 31 de Março, de cada ano, mediante pedido de autorização apresentado ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio na sua atual redação

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/09/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de setembro de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/09/22	669/FIS/2013
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	Pedro Morgado
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2013/10/29	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1586/2013	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2013/10/29	
Localização da Infração	
RUA JOÃO ANTÓNIO MOINHO, CABANAS	

O presente processo é referente a uma denúncia sobre a falta de poda/desbaste de árvores, em que as mesmas contêm ramos apender sobre cabos eléctricos e sobre a via pública.

Após reclamação enviada pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a Fiscalização, no dia 14/11/2013, procedeu à identificação do proprietário do terreno em causa para posterior notificação, no sentido se proceder ao corte ou desbaste de ramadas sobre os cabos eléctricos e sobre a via pública, refere-se que no terreno existem vários sobreiros com as ramadas apender sobre o caminho público e em contacto já acentuado com os fios eléctricos ao longo da Rua acima referenciada.

O proprietário do terreno com o artigo matricial n.º 31, da secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, foi identificada com sendo a Sr. Zita Maria dos Reis Cordeiro, contribuinte n.º 137998554, com morada em Av. da Liberdade, n.º 22 – 2.º D, 2950-201 Palmela.

Face à informação fiscal, e tendo sido identificada a proprietária do terreno, foi expedida uma notificação em 05/04/2016, para que em sede de audiência prévia, se pronunciar-se sobre a intenção da CM Palmela ordenar o desbaste das árvores e limpeza do terreno, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação foi rececionada em 11/04/2016 pela própria.

Em sede de audiência prévia, o particular apresentou-se o Gabinete de Fiscalização declarando que o terreno supra, não pertence à sua esposa, mais informou que deve ter havido alguma confusão na identificação do proprietário.

Informação Técnica

Nessa sequência foi pedida a certidão de teor actualizada, a fim de notificar o proprietário do terreno, estando a mesma certidão apensa no processo FIS, com a informação que o terreno com o artigo matricial n.º 31, da secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, pertence ao Sr. Alfredo Reis, com morada em Quinta da Torre, Quinta do Anjo.

Face ao hiato de tempo decorrido, a equipa de fiscalização efectuou nova deslocação ao local e verificou que as ramadas das árvores não foram cortadas, registando o facto fotograficamente.

Em comunicação de serviço datada de 26/02/2019, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), para proceder à avaliação de risco actualizada, sobre as condições de manutenção e limpeza do prédio, anexando a planta de localização.

Em 24/10/2019, o SMPC informa que verificou a existência de sobreiros cujos ramos apresentam sobreposição à via pública e a infraestruturas aéreas de telecomunicações carecendo de poda de forma a mitigar eventuais riscos. Uma vez que se tratam de espécie arbórea (sobreiros), o proprietário só poderá proceder a trabalhos de poda/desbaste mediante autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

No dia 23 de Setembro de 2020, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local em conjunto com a equipa do SMPC, e verificaram "in loco", que não existem indícios de que tivesse sido efectuada a poda dos sobreiros, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, e no seguimento de uma nova denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o SMPC efetuou deslocação ao local e verificou que os sobreiros apresentam projeção de copa para a plataforma da estrada podendo condicionar/impedir o tráfego de veículos de maior dimensão. Não obstante aparentemente os sobreiros não apresentam problemas fitossanitários os mesmos podem por em causa a segurança de pessoas e bens, devendo ser alvo de poda, dando o cumprimento ao artigo 71.º da Lei 2110/61 de 19 de Agosto, que regulamenta o estatuto das estradas e caminhos municipais.

O SMPC verificou que o terreno apresenta sinais de falta de trabalhos de desmatação e limpeza possuindo grande quantidade de coberto herbáceo, assim e de forma a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de fogos Rurais no território nacional.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à desmatação e limpeza de terreno, respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior e de 10 metros à estrada.

Após pesquisa nas nossas aplicações, não foi possível identificar com exatidão a morada do proprietário, sugerindo-se assim a notificação por via de edital.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3, do art.º 71.º, da Lei 2110/61 de 19 de Agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia eléctrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou,

3/8

Informação Técnica

na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redação.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climatéricas e ambientais entre outros fatores.

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente

Informação Técnica

e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contra-ordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respectivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O sobreiro é uma espécie arbórea protegida, sendo que a poda da mesma, apenas pode ser efetuada no período compreendido entre os dias 1 de Novembro e 31 de Março, de cada ano, mediante pedido de autorização apresentado ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio na sua atual redação.

PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Pelo exposto, a existência de ramadas de árvores a pender sobre os cabos eléctricos e sobre a via pública, potenciadores de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de gestão de combustíveis e com espécimes arbóreos cujas ramadas pendem para via pública e cabos de eléctricos, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a gestão de combustíveis e a poda dos espécimes arbóreos, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Caso não venham a ser desbastadas/podadas voluntariamente as árvores cujos ramos pendem para a via pública no prazo estipulado, bem como a gestão de combustíveis, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infratores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,



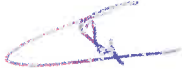
Pedro Morgado (Nº1061)
22-09-2022

Pedro Morgado

Informação Técnica

Despachos

Deferido/Autorizado
26-09-2022



Pedro Taleço
Vereador

Ino. exercício de Função de (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, sob o artigo matricial n.º 31, da secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, que deve V. Ex.ª promover a gestão de combustíveis, respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior e de 10 metros à estrada, bem como a poda dos espécimes arbóreos cujas ramadas pendem para via pública e cabos de elétricos do prédio de que é proprietário e remover os resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que deveria ser até 30 de Abril de 2022.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destróçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros

7/8

Informação Técnica

sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de Abril de 2022, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

Encontrando-se V. Exa em incumprimento da realização de gestão de combustíveis do prédio, sob o artigo matricial n.º 31, da secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo.

Perante o incumprimento, poderá V. Exe.^a pronunciar-se no prazo de Cinco (5) dias, sendo que a falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

O sobreiro é uma espécie arbórea protegida, sendo que a poda da mesma, apenas pode ser efetuada no período compreendido entre os dias 1 de Novembro e 31 de Março, de cada ano, mediante pedido de autorização apresentado ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio na sua atual redação

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.